



PROCESSO N.º:	89320/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	6571/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Colider, exercício 2022.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, formalmente designada pela OS nº 6571/2023, que concluiu:

Resultado da Análise

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

3.2) SANADO

61) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

61.1) SANADO





Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator o que se segue:

a) a emissão de alerta previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar no 101/2000, uma vez que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

b) as seguintes recomendações/determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as informações relativas as alterações do PPA. Item 3.1.1.
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1.
- Que nos próximos exercícios o Gestor atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais para que as peças de planejamentos estejam mais próximas da real execução orçamentária do município. Item 3.1.3.1.
- Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de restabelecer o equilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2023.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

